



Tenta

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**  
**Paço Joaquim Leite Teixeira**  
**Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819**

Lavras da Mangabeira/CE, 06 de Novembro de 2017.

Mensagem nº 01/2017

Senhor Presidente,

Observando o Art. 59, XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira – Ceará, vem respeitosamente a presença deste plenário, propor o presente Projeto de Lei com objetivo de delimitar o perímetro urbano do município de Lavras da Mangabeira.

É de interesse público a adoção de medida por esta casa legislativa, objetivando assegurar melhores condições de habitualidade e conforto para a população.

Dessa forma, REQUER a aprovação da presente proposta legislativa por Vossa Excelências.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira Estado do Ceará, 06 de Novembro de 2017.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**  
**Paço Joaquim Leite Teixeira**  
**Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819**

**PROJETO DE LEI N° 32/2017**

Delimita o perímetro urbano do município de Lavras da Mangabeira-CE e dá outras providências.

A Câmara Municipal, nos termos do Art. 59, XVI, do regimento interno, aprova:

**Artigo 1º** - Esta LEI delimita o perímetro da zona urbana de Lavras da Mangabeira-CE, tendo em vista as expectativas futuras de assentamento urbano, objetivando assegurar melhores condições de habitabilidade e conforto para a população.

**Artigo 2º**- São documentos integrantes desta LEI, como parte complementar do seu texto, os seguintes anexos:

*Anexo 1* - Memorial descritivo do perímetro da zona urbana de Lavras da Mangabeira;

*Anexo 2* – Planta da cidade com indicação do perímetro da zona urbana

**Artigo 3º** - A área do município fica dividida em zona urbana e zona rural pela linha do perímetro urbano.

**Artigo 4º** - A zona urbana é aquela que dispões de, pelo menos, 02 (dois) dos benefícios previstos nos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo poder público:

I – meio fio ou pavimentação da via;

II – abastecimento de água;

III – rede de esgoto sanitários;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**  
**Paço Joaquim Leite Teixeira**  
**Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819**

IV – rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3km(três quilômetros) do imóvel considerado;

**Artigo 5º** - A LEI municipal pode considerar urbanas as áreas constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

**Artigo 6º** - esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - fica revogada a LEI nº 245 de junho de 2012.

**Artigo 8º** - fica revogado as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira Estado do Ceará 06 de Novembro de 2017.

  
VICENTE PEREIRA FILHO  
VEREADOR